

**ASSUNTO: CONTRATO DE DEMANDA PARA IMÓVEIS NA CATEGORIA RESIDENCIAL.**

DATA: 06/06/2011

**1.0 – BASE LEGAL**

A Diretoria da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e considerando o que foi aprovado na Reunião de Diretoria – REDIR, realizada em 01/06/2011, baixa a presente **RESOLUÇÃO**.

**2.0 – OBJETIVO**

Estabelecer critérios, condições e procedimentos relativos à celebração de contrato de demanda, entre a COMPESA e os clientes enquadrados na categoria residencial, para fornecimento de água tratada e prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto.

**3.0 – CONDIÇÕES**

A COMPESA poderá celebrar contratos de demanda para o fornecimento de água tratada e prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto, desde que o cliente se enquadre em todas as condições abaixo:

- 3.1 Disponham de procuração ou ata da assembléia geral do Condomínio, devidamente registrada, elegendo o seu representante legal;
- 3.2 Seja da categoria residencial com um quantitativo de economias igual ou superior a 20 unidades;
- 3.3 O imóvel deverá possuir ramal predial de água na situação ligado ou cortado ou possuir ramal predial de esgoto na situação ligado;
- 3.4 A celebração do contrato de demanda para o fornecimento de água tratada e prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto fica condicionada à prévia avaliação pela COMPESA da viabilidade técnico-financeira, de forma a garantir o fornecimento do volume mínimo mensal contratado.


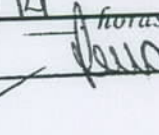
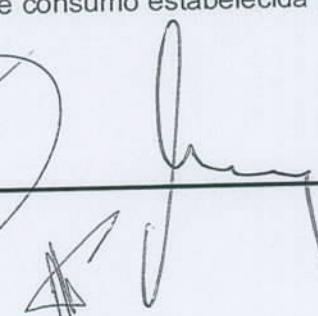
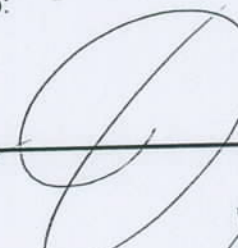
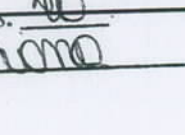
**4.0 – DA CONCESSÃO E PERDA DO DESCONTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL****4.1 DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

- 4.1.1 O percentual de desconto será concedido sobre os valores da estrutura tarifária da COMPESA em vigor, exclusivamente para os clientes que se enquadrem nas condições previstas na Cláusula Terceira desta Resolução;
- 4.1.2 O percentual de desconto será aplicado de acordo com a faixa de consumo estabelecida em contrato de demanda, conforme tabela abaixo:

COMPESA - Dir. Comercial

feito em 14/06/11

horas. 10

**ASSUNTO: CONTRATO DE DEMANDA PARA IMÓVEIS NA CATEGORIA RESIDENCIAL****DATA: 06/06/2011****TABELA DE DESCONTO POR FAIXA DE CONSUMO**

2/4

FAIXA DE CONSUMO POR ECONOMIA	PERCENTUAL DE DESCONTO
31 m <sup>3</sup> - 35 m <sup>3</sup>	20%
36 m <sup>3</sup> - 40 m <sup>3</sup>	30%
Acima 40 m <sup>3</sup>	40%

**4.1.3** O percentual de desconto, concedido na tarifa de água, será aplicado, nas mesmas condições, na tarifa de esgoto para os imóveis com ramais prediais na situação de ligado de água e de esgoto;

**4.1.4** O desconto acima citado não se aplica aos clientes cadastrados na situação só esgoto.

**4.2 – DA PERDA DO DESCONTO**

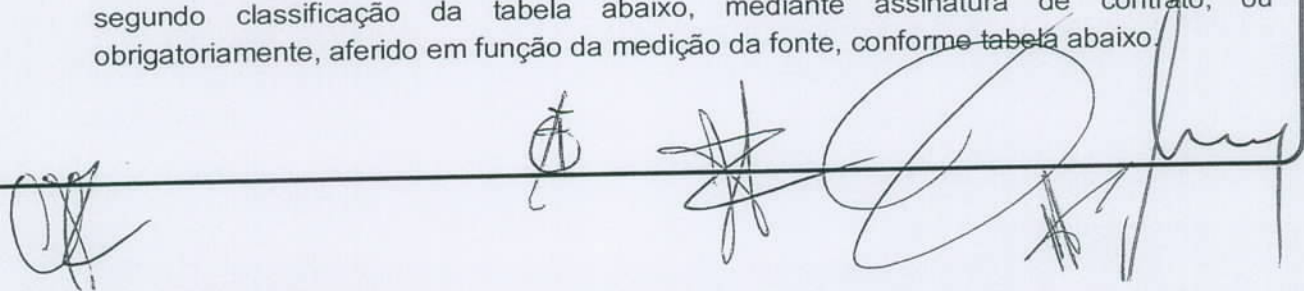
**4.2.1** A falta de pagamento das faturas nas datas de seus respectivos vencimentos implicará na perda do desconto previsto na Clausula Quarta desta Resolução. A diferença do valor integral sem desconto, referente ao consumo do período, será cobrada no mês subsequente ao atraso com todos os encargos dele proveniente;

**4.2.2** Perderá o desconto previsto na Clausula Quarta desta Resolução todo cliente que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos **II** – retirada ou avarias no hidrômetro; **IV** – falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas da composição de débito; **V** – colocação de bombas ou outros dispositivos que succione água diretamente na rede de distribuição; **VI** – fornecimento regular de água a terceiros; **VII** – intervenção no hidrômetro ou no ramal predial visando fraudar a medição do efetivo consumo; **IX** – violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento; do Art. 77 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Decreto 18.251 de 21 de dezembro de 1994 e suas alterações;

**4.2.3** O desconto previsto na Clausula Quarta desta Resolução voltará a ser aplicado na fatura subsequente à regularização da ocorrência que deu causa a sua perda.

**4.3 – VOLUME MENSAL DE DESPEJO FIXO DE ESGOTO**

**4.3.1** Nos imóveis que possuem apenas ramal predial de esgoto na situação ligado o volume mensal de despejo de esgoto será estimado e fixado de acordo com o porte do imóvel, segundo classificação da tabela abaixo, mediante assinatura de contrato, ou obrigatoriamente, aferido em função da medição da fonte, conforme tabela abaixo.



**ASSUNTO: CONTRATO DE DEMANDA PARA IMÓVEIS NA CATEGORIA RESIDENCIAL****DATA: 06/06/2011****6.0 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

414

6.1 A celebração do contrato de demanda para clientes enquadrados na categoria residencial se dará através do fornecimento das seguintes informações e documentos: razão social, CNPJ, ata da assembléia geral do Condomínio elegendo o representante legal, endereço completo, estimativa de consumo mensal, nome, telefone, RG, CPF e e-mail do responsável legal.

6.2 Após a emissão da viabilidade técnica, o contrato será elaborado pela DCA que providenciará junto ao cliente a necessária assinatura, implantação no Sistema Comercial e arquivamento.

**7.0 - COMPETÊNCIAS**

7.1 Compete a Diretoria de Serviços Operacionais – DSO, a avaliação técnica relativa à viabilidade da execução do ramal predial de água ou de esgoto;

7.2 Compete a Diretoria Comercial e de Atendimento – DCA autorizar a elaboração de contrato de demanda;

7.3 Compete a Diretoria Comercial e de Atendimento – DCA elaborar Norma Interna disciplinando a programação de visitas técnicas, procedimentos e atividades necessárias a celebração dos contratos de demanda.


**8.0 - VIGÊNCIA**

Esta **Resolução** entra em vigor a partir de 01 de junho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

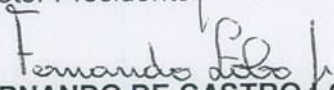
**9.0 – DISTRIBUIÇÃO**

- Publicação no site: [www.compesa.com.br/scd](http://www.compesa.com.br/scd).
- Diretorias.

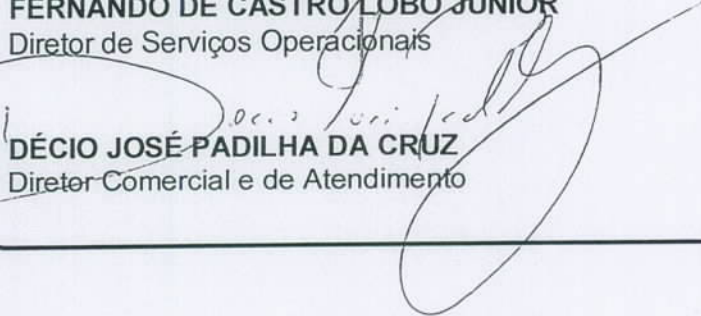
Recife, 06 de junho de 2011.



**ROBERTO CAVALCANTI TAVARES**  
Diretor Presidente



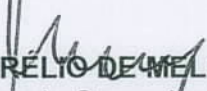
**FERNANDO DE CASTRO LOBO JUNIOR**  
Diretor de Serviços Operacionais



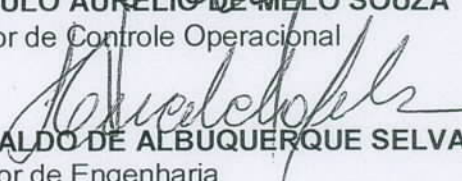
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Diretor Comercial e de Atendimento



**CARLOS EDUARDO DE BRITO MAIA**  
Diretor de Gestão Corporativa



**RÔMULO AURÉLIO DE MELO SOUZA**  
Diretor de Controle Operacional



**HERALDO DE ALBUQUERQUE SELVA NETO**  
Diretor de Engenharia

**ASSUNTO: CONTRATO DE DEMANDA PARA IMÓVEIS NA CATEGORIA RESIDENCIAL****DATA: 06/06/2011**

TIPO DO IMÓVEL	CONSUMO MÍNIMO POR ECONOMIA	ÁREA PRIVATIVA (área útil por economia)
A	40	Acima de 301m <sup>2</sup>
B	30	De 151 a 300m <sup>2</sup>
C	25	De 101 a 150m <sup>2</sup>
D	20	De 76 a 100m <sup>2</sup>
F	15	De 61 a 75m <sup>2</sup>

3/4

4.3.2 Será aplicado o fator de coleta de esgoto com redução 25% (vinte e cinco por cento) a todos os clientes que possuírem apenas ramal predial de esgoto, na situação ligado, e que permanecerem com poço medido.

#### 4.4 RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.4.1 Todos os clientes que permanecerem inadimplentes por três meses consecutivos terão seus contratos de demanda rescindidos. O saldo devedor será refaturado com os valores integrais, sem desconto, acrescido dos encargos financeiros;
- 4.4.2 Por solicitação do cliente nas situações em que a COMPESA não forneça por três meses consecutivos a demanda mínima contratada;
- 4.4.3 Por solicitação do cliente, passando a vigorar para prestação dos serviços da COMPESA, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.

#### 5.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O cliente poderá solicitar alteração na demanda mínima contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo unicamente a COMPESA avaliar e aprovar a alteração solicitada, que deverá ter o parecer técnico de área operacional competente;
- 5.2 O consumo mínimo mensal a ser faturado será estabelecido no contrato de demanda celebrado com o cliente;
- 5.3 O consumo mensal, apurado através da leitura do hidrômetro do imóvel, superior a demanda contratada, será faturado com o mesmo desconto previsto no contrato de demanda;
- 5.4 O valor da tarifa estabelecida no contrato de demanda será alterado de acordo com os reajustes tarifários concedidos pela Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, conforme legislação vigente;
- 5.5 Não será permitida uma nova celebração de contrato, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão motivada por inadimplência;
- 5.6 O contrato terá a duração mínima de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

